

Estado de Mato Grosso, Município
de Jardim; Prefeitura Municipal.

Lei 48, de 7 de Outubro de 1961.

Dispõe sobre a remoção do lixo das
residências e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jar-
dim, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço de coleta do-
miliar de lixo que deverá ser feita, em um
dia útil de cada semana, no perímetro urbano
abrangido pelo encasalhamento.

Artigo 2º - A coleta deverá ser feita pela cami-
nhão, na falta desta pelo 7º com carroção
adaptável ou ainda por carroça particular, me-
diante indenização.

Artigo 3º - O lixo a ser coletado deverá ser aco-
dicionado pelos interessados em pacifas
de pequena proporção e colocado na frente
de cada residência, no dia e hora determi-
nado para a coleta.

Artigo 4º - Para cumprimento do artigo 2º,

fica o Poder Executivo autorizado a ad-
quirir ou mandar confeccionar um carro
para adaptá-lo ao fep.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parahim, 25/10/61

(a) Estácio Cunha Martins

Prefeito